



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 1ª - SUPEL-COGEN1

EXAME DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90222/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0019.037051/2024-73

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Vigilância/Segurança Patrimonial Ostensiva Armada (com dois Postos de Serviço - 01 em Porto Velho e 01 em Ji-Paraná) para atender as necessidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 117 de 04 de junho de 2025, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos, encaminhados por e-mail por empresas interessadas.

1. DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação, estabelece que os pedidos de esclarecimentos e impugnação, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.** (grifo nosso).

Os pedidos de impugnações e esclarecimento e das empresas, foram encaminhados, via e-mail, na data **19/08/2025 a 20/08/2025**. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia 25 de agosto de 2025 às 10h00m. (horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunirem as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerados **TEMPESTIVOS**.

2. DOS FATOS

Considerando que as questões levantadas nos pedidos de esclarecimento têm suas origens no Termo de Referência, enviamos tais pedidos e anexos a Polícia Civil - Núcleo de Compras, para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

ESCLARECIMENTO I - 0063462317

QUESTIONAMENTO 1:

"Poderia informar qual é a empresa atualmente responsável pela execução dos serviços ora solicitados?"

RESPOSTA PC-NCP 0063505037- QUESTIONAMENTO 1:

Atualmente este serviço é prestado pela Empresa G. J. SEG VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.361.698/0001-40.

QUESTIONAMENTO 2:

"O intervalo para refeição será gozado ou deverá ser indenizado? Em caso de gozo do intervalo, será necessária a contratação de um profissional para cobrir esse período (almocista)?"

RESPOSTA PC-NCP 0063505037- QUESTIONAMENTO 2:

O presente questionamento encontra-se tratado no item 6.2.3 do Termo de Referência. Assim, recomendamos a leitura atenta das disposições constantes no referido item, a fim de orientar corretamente a formação da proposta.

QUESTIONAMENTO 3:

A Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada como base para a cotação dos custos é a de código RO000076/2025?

RESPOSTA PC-NCP 0063505037- QUESTIONAMENTO 3:

O órgão utilizou, para fins de referência, a Convenção Coletiva de Trabalho de código RO000076/2025 como base para a elaboração da planilha de custos. Ressalta-se que sua utilização é facultativa, cabendo à licitante observar a legislação trabalhista vigente e os direitos mínimos previstos para a categoria.

QUESTIONAMENTO 4:

"É obrigatória a cotação dos custos referentes a plano de saúde e plano odontológico, mesmo que não constem como obrigatórios na CCT?"

RESPOSTA PC-NCP 0063505037- QUESTIONAMENTO 4:

A obrigatoriedade decorre expressamente da Cláusula 18^a da CCT vigente, razão pela qual os custos devem ser cotados na planilha de formação de preços.

QUESTIONAMENTO 5:

"Foi verificado que a periodicidade dos materiais é anual, com uma quantidade total de 16 unidades por ano, porém indica-se 2 unidades por vigilante. Considerando o quantitativo de postos, o cálculo parece estar inconsistente. Poderia esclarecer como deve ser feita essa contabilização?"

RESPOSTA PC-NCP 0063505037- QUESTIONAMENTO 5:

Prevalece a quantidade indicada no quadro consolidado do Termo de Referência, devendo as licitantes adotar como base os quantitativos ali especificados.

QUESTIONAMENTO 6:

"É obrigatória a utilização da planilha modelo fornecida pelo órgão ou as empresas poderão utilizar suas próprias planilhas, desde que contemplem todos os elementos exigidos?"

RESPOSTA PC-NCP 0063505037- QUESTIONAMENTO 6:

As empresas poderão utilizar modelo próprio de planilha, desde que respeitados todos os critérios, módulos e elementos previstos na planilha de referência fornecida pelo órgão.

QUESTIONAMENTO 7:

"A taxa do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho), prevista na CCT, possui caráter obrigatório ou facultativo? Considerando que na planilha fornecida pelo órgão consta esse item, favor esclarecer sua obrigatoriedade."

RESPOSTA PC-NCP 0063505037- QUESTIONAMENTO 7:

A Convenção Coletiva dispõe que a constituição ou adesão ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT é facultada às empresas. Todavia, a planilha de referência disponibilizada pelo órgão já contempla o item, de modo que as licitantes devem avaliar sua inclusão no momento da formulação da proposta. Ressalta-se que, caso a empresa opte por não considerar o custo do SESMT e venha a ser contratada, não poderá posteriormente pleitear a inclusão desse valor, uma vez que a previsão já existia desde a fase de licitação.

QUESTIONAMENTO 8:

"Tendo em vista que os serviços serão prestados em dois locais distintos, e que o Termo de Referência exige que o preposto esteja presente no município da prestação, será necessária a designação de um preposto para cada localidade?"

RESPOSTA PC-NCP 0063505037- QUESTIONAMENTO 8:

Conforme dispõe o item 10.2.1 do Termo de Referência, o preposto designado pela contratada deverá estar presente no município da execução dos serviços. Dessa forma, considerando que a prestação ocorrerá em dois locais distintos, será necessária a designação de um preposto para cada localidade, a fim de garantir o pleno atendimento às exigências editalícias.

QUESTIONAMENTO 9:

"Reiteramos a dúvida quanto à obrigatoriedade do uso da planilha fornecida pelo órgão. As empresas poderão utilizar modelos próprios de planilha?"

RESPOSTA PC-NCP 0063505037- QUESTIONAMENTO 9:

As empresas poderão utilizar modelo próprio de planilha, desde que respeitados todos os critérios, módulos e elementos previstos na planilha de referência fornecida pelo órgão.

QUESTIONAMENTO 10:

"Qual será o percentual exigido de diferença entre os lances para que sejam considerados válidos? Será adotado o critério de 1% ou 2%?"

RESPOSTA PC-NCP 0063505037- QUESTIONAMENTO 10:

A cargo da SUPEL.

RESPONTA SUPEL COGEN1:

Considerando o valor estimado da contratação superior a 1 milhão, o critério adotado será de 2%.

QUESTIONAMENTO 11:

"As licitantes devem apresentar os documentos mencionados no subitem 13.15 no momento da habilitação? Ou essa exigência se aplica apenas à empresa vencedora, após a assinatura do contrato?"

RESPOSTA PC-NCP 0063505037- QUESTIONAMENTO 11:

Os documentos de qualificação técnica exigidos no subitem 13.15 deverão ser apresentados somente pela empresa vencedora, no momento da contratação, não sendo obrigatória sua apresentação na fase de habilitação.

3. DA CONCLUSÃO

Após a análise das respostas fornecidas pela Polícia Civil - Núcleo de Compras, às solicitações de esclarecimentos apresentadas no âmbito do certame, informamos que o Termo de Referência permanece inalterado, não havendo modificação em seus requisitos técnicos, condições de fornecimento ou obrigações contratuais.

As respostas prestadas têm caráter exclusivamente esclarecedor, com o objetivo de dirimir dúvidas sobre a correta interpretação dos dispositivos já constantes do Edital e do Termo de Referência, não implicando em alterações de conteúdo ou retificação formal.

Dessa forma, as condições originalmente estabelecidas continuam vigentes e deverão ser integralmente observadas pelos licitantes na formulação de suas propostas.

4. DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, por meio de sua Pregoeira e Equipe, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 117 de 04 de junho de 2025, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiram o instrumento convocatório que, **JULGA-SE SANADO OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.**

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone (69) 3212-9243, e-mail: cogen1.supel@gmail.com

Atenciosamente,

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

EZEQUIEL SALES DE LIMA

Membro da 1^a Comissão Générica - SUPEL-COGENI



Documento assinado eletronicamente por **Ezequiel Sales de Lima, Membro**, em 22/08/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063522052** e o código CRC **C0B863B8**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0019.037051/2024-73

SEI nº 0063522052